



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48. Considera-se como serviço público relevante o cargo de conselheiro ou de mesa diretora, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria, sendo de exercício gratuito e obrigatório.

§1º É defeso a utilização de cartão corporativo por membros da diretoria ou conselhos da OAB.

§2º Aos ocupantes de cargo de conselheiro ou de mesa diretora da OAB é defeso a utilização para fins particulares os bens em posse ou de propriedade da OAB, sob pena de perda de mandato, sem prejuízo de responsabilização civil, criminal e por ato de improbidade administrativa.

Art.53

§ 3º Se dará de forma direta a eleição para a composição da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo certo para cada advogado, mesmo que inadimplente, o direito a 1 (um) voto.

Art.54.....

XI - analisar o relatório anual e deliberar acerca do balanço e das contas de sua diretoria, os quais demandarão divulgação bimestral em sítio eletrônico.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227219423300>



Art. 58

V - fiscalizar a execução da receita, analisar o relatório anual e deliberar acerca do balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados e divulgar todos os atos, balanços e contas em sítio eletrônico.

Art.62.....

§ 8º. A Caixa de Assistência dos Advogados deverá divulgar em sítio eletrônico da instituição os balanços bimestrais juntamente com a demonstração simplificada dos ativos, passivos, arrecadação, despesas individualizadas de pessoal, bem como, de outras informações complementares.

Art. 64.....

§ 3º. A composição da chapa para a Diretoria do Conselho Federal se dará por livre escolha na forma prevista no art. 55 do estatuto e do art. 5º da Constituição Federal, em observância ao princípio da igualdade, por advogados inscritos em qualquer unidade da federação, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento, preferência, ou imposição de cota racial e de gênero, que conceba qualquer tipo de desigualdade entre os advogados.

Art. 67.....

I - Em até 90 (noventa) dias da data da eleição será permitido registro da chapa completa junto ao Conselho Federal.

II – O registro da chapa demandará subscrição de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais” (NR)

Art. 2º Fica revogado os incisos III, IV, V, e parágrafo único do art. 67 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição é de idealização do jurista Sr. Alfredo Scaff Filho, OAB/SP nº 169548, na qual tenciona alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no almejo de aperfeiçoar a missão institucional da OAB, e os liames do quadro geral de inscitos, assim como, instituir eleições diretas para a Diretoria do Conselho Federal.

Tornou-se insustentável a manutenção do quadro atual da Ordem porquanto que, há época da edição e publicação do Estatuto, os padrões operacionais da entidade eram diversos. A conjuntura política padecia do abalo do movimento de reconstitucionalização nacional, episódio que ocasionou a redação de dispositivos rigorosos em defesa da OAB.

Na atualidade, a advocacia se modernizou e tem demandado o aprimoramento da instituição. Todavia, tem sido compelida a coexistir com práticas e parâmetros obsoletos. O progresso reivindica constantemente a busca pela renovação que perpassa, invariavelmente, por rupturas de arquétipos outrora arraigados.

Com efeito, a classe advocatícia vindica modernização no sistema eleitoral da OAB, bem como nas normas de transparência da entidade. Nesse espeque, a redação proposta por esta proposição conceberá alterações expressivas no cotidiano dos advogados, à medida que requintará não apenas o sistema representativo, como também as determinações quanto às divulgações de balanços e contas, e emprego de bens a serviço da Ordem.

Destarte, diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GUIGA PEIXOTO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227219423300>

